



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI nº 969/2020

Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 969/2020.

Art. 1º (...)

§ - Todo recurso apurado com a aplicação da penalidade pecuniária estabelecida nesta lei será destinado, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Saúde.

(...)

Belo Horizonte, ___ de junho de 2020.

Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do presente parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei 969/2020 se faz necessário para que a destinação do recurso apurado seja condizente com o bem jurídico que se busca tutelar, no caso a saúde da população.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>05 106 120</u> <u>H 47C</u> Responsável pela distribuição
